



## **ATA CPA 25/2021**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 21/07/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência

#### **PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU/Presidente CPA; Alexandre Rocha Daud/SECOVI; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SPURBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Geni Takeuchi Sugai/SMC; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Jessica Valero Pereira/SMT; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPOBRAS; Juliana Paviato/FECOMERCIO; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Lili Bornstztein/CET; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Mario Sergio Stefano/SMADS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Regina Celia da Silveira Santana/SMJ; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTRANS; Walter Rodrigues Filho/SMUL/CONTRU;

**Faltas justificadas:** Edson Ribeiro/SMJ; Claudio Campos/SMSUB;

**Convidados:** Nelson Carlos Marques Abbade/CPA Osasco; Odete Aparecida Martins/CPA Osasco; Bárbara Yadoya /SVMA; Luciana Pitombo/Urbia; Heraldo Guiaro/SVMA; Cristiane Ribeiro Vivanco; Nádia Lopes; Rogério Romeiro; Myrna dos Santos Melo/SMPED; Letícia Yoshimoto Simionato/SEGES; Felipe Nogueira Stracci.

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

**Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da ATA CPA 24 da reunião de 14/07/2021, sendo o conteúdo aprovado pelos presentes.**

#### **PA 2018-0.028.462-0 – Igreja Nossa Senhora Aparecida – Rua Lemos Conde – Certificado de Regularização**

Observada consulta encaminhada por SUB PI; Considerando que a regularização de edificação pretendida é condicionada ao atendimento das condições de acessibilidade estabelecidas pela Lei nº 16.642/17 – art. 36 inciso I; Considerando o PA 2013-0.067.478-0 que trata do requerimento de certificado de acessibilidade para o mesmo local e que se encontra com pedido indeferido em 21/06/2021 aguardando inclusão no DOM, conforme consulta a localização de processos; o Colegiado deliberou pelo retorno a unidade solicitante para acompanhamento do PA 2013-0.067.478-0, sendo a

consulta ora apresentada retorne por meio do expediente mencionado quando da reconsideração do pedido indeferido.

**SEI 6065.2021/0000351-6 - Referente ao Ofício 735/2021 – PJDH-PD - Apuração de eventual falta de Acessibilidade no Terminal Barra Funda**

A informação 048456987 de técnico de SMPED/CADU considera o projeto encaminhado através do doc. 047614777 atende aos quesitos de acessibilidade, exceto em relação ao atendimento integral da deliberação da CPA contido na ATA CPA 34/2019.

Há dúvida em relação ao equipamento de transporte vertical a ser instalado, pois em informação constante na Petição com Cronograma de Adaptação 047614777 indica instalação de elevador em substituição a plataforma anteriormente proposta, que poderia ser entendido como elevador de passageiros (ABNT NM313). No projeto apresentado consta na intervenção 12 “Plataforma Elevatória a ser instalada conforme norma NBR ISO 9386-1” cuja norma citada refere-se a Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida e na intervenção 10 consta “elevador a ser instalado conforme norma NBR 12892” sendo esta norma para Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida. Já em nota condiciona a escolha do equipamento vinculada às restrições estruturais da edificação conforme citado em Intervenções Gerais item 6 “Instalação de Elevador para acessibilidade (NBR 12892) enclausurado, com a cabine com dimensões possíveis e cabendo PCR, esta instalação está condicionada às condições estruturais existente, que são estruturas de concreto pré-moldado sem possibilidade de recorte”.

Deverá ser apresentada pelos responsáveis técnicos a indicação precisa do equipamento a ser instalado, informando se as dimensões internas da cabine comportará transporte simultâneo de uma pessoa em cadeira de rodas motorizada (MR 0,80m x 1,20m) com um acompanhante e uma mala de viagem, por se tratar de um terminal rodoviário, e se o esquema estrutural do local designado em projeto permite sua instalação.

**SEI 6018.2021/0040143-4 - Imóvel pretendido para locação - Unidade de Vigilância em Saúde e Supervisão Técnica de Saúde na Região Mooca Aricanduva - Avenida Salim Farah Maluf, 4226/4236**

O presente SEI deverá retornar a esta CPA com as correções das inadequações apontadas por técnico de SMPED/CADU em sua análise 048274539 apresentado detalhes em cortes.

Comprovar a execução das obras, e apresentar cadastro nos sistemas da Prefeitura (conforme art. 34 do Decreto Municipal 57776/17), do elevador de passageiro, que



deverá atender a norma ABNT NM 313, em função do desnível a ser vencido ser superior a 12m, bem como do Laudo de aprovação de sinalização de vagas para pessoa com deficiência e pessoa idosa, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego. LEI 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993.

“Art.4º, ... Parágrafo único – A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Pública, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta Lei.”

**SEI 6027.2020/0011748-2 - Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima - Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira**

Prever vagas internas reservadas para pessoa com deficiência e para pessoa idosa com Laudo de aprovação de sinalização, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego. Reapresentar projeto das situações pretendidas, garantindo: uma rota acessível aos principais pontos de interesse complementando o atendimento das informações contidas no relatório 035327178, indicando no mínimo uma das portas dos boxes comuns, masculino e feminino, com no mínimo 0,80m; 5% dos brinquedos acessíveis e atender integralmente ao item 12 referente a calçadas externas ao parque, com rebaixamentos de calçadas para fins de travessia em todas as esquinas e locais de travessia de pedestres.

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade, terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

**SELO – 06/2021 – PA 2017-0.077.252-6**

**Interessado:** Banco Bradesco S/A

**Local:** Av. Vital Brasil, nº 1.133

CEP 05503-001 – São Paulo – SP

**Reunião encerrada.**